

# Desenho Industrial

Workshop sobre Propriedade Intelectual  
TECPAR/Seti/APPI

Susana M S Guimarães - [susana@inpi.gov.br](mailto:susana@inpi.gov.br)

Fernando Prado



luna

IF design winner 2005  
gold award



bossa



giro



Renata Rubim

“design de superfície”



# Desenho Industrial

Considera-se Desenho Industrial a configuração ornamental externa de produto industrial, ou um padrão ornamental aplicado a um produto.

**DI de Produto**



**DI Gráfico**



Qual a natureza  
adequada para a  
proteção legal do  
meu design?

Patente de Invenção ou  
Desenho Industrial?

Modelo de Utilidade ou  
Desenho Industrial?

Direito de Autor ou Desenho  
Industrial?

# Conceituação:

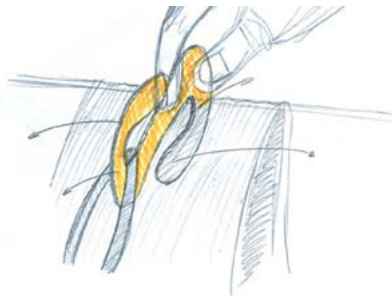
## Desenho industrial

*“a forma plástica ornamental de um objeto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial.”*

## Patente de Invenção

*“É patenteável a invenção que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.”*

## Pedido de Patente PI0204238-0



# Conceituação:

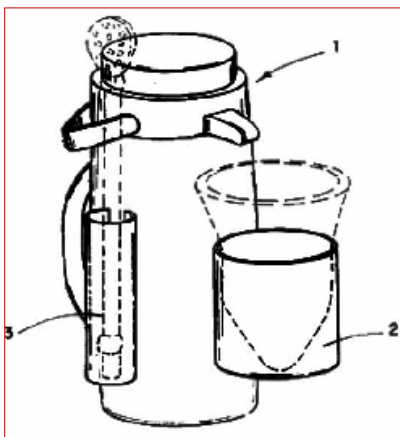
## Desenho industrial

*“a forma plástica ornamental de um objeto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial.”*

## Patente de Modelo de Utilidade

*“o objeto de uso prático... que apresente nova forma ou disposição... que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação.”*

## Modelo de Utilidade

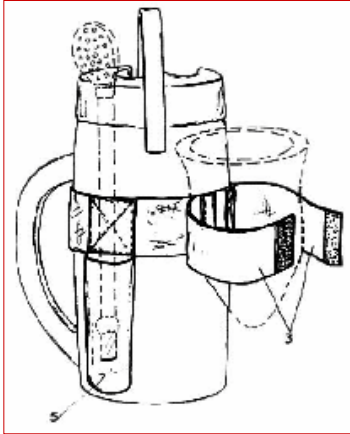


**INVICTA**  
EXTRANET



“Disposição Construtiva em Botijão Térmico, dotados de Suportes para Recipientes para Chimarrão e outros líquidos”

# Modelo de Utilidade



INVICTA  
EXTRANET



## Conceituação:

### Desenho industrial

*“a forma plástica ornamental de um objeto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial.”*

### Direito de Autor

*“as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro...”*



Cynthia Mafra

2ª lugar Categoria  
Conjunto - Tahitian Pearl  
Trophy Brasil 2005

## Cerâmica com motivos rupestres



DI6102161-0

Designer: Cristiane Dias de Alencar  
Ribeiro

Tokstok

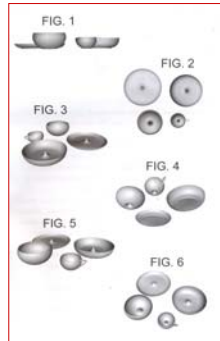


Parque Nacional da Serra da Capivara - Piauí

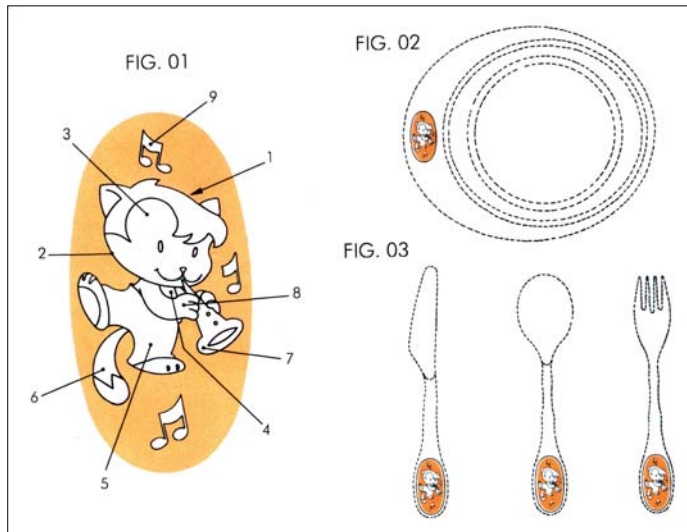


Jacqueline  
Terpins

DI6300119-5



## Padrão Ornamental

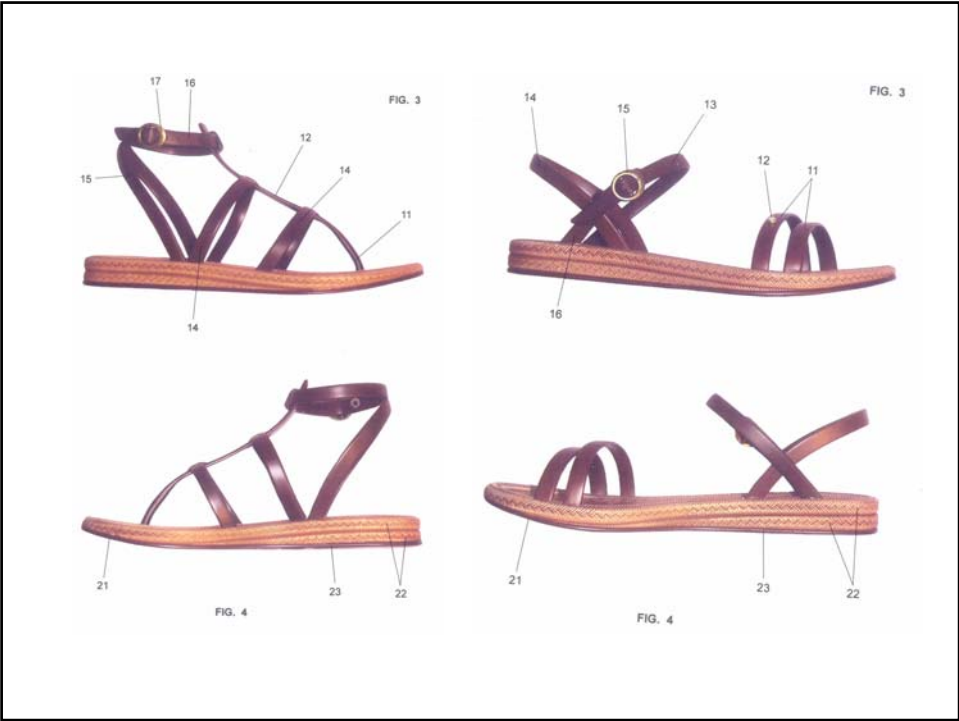


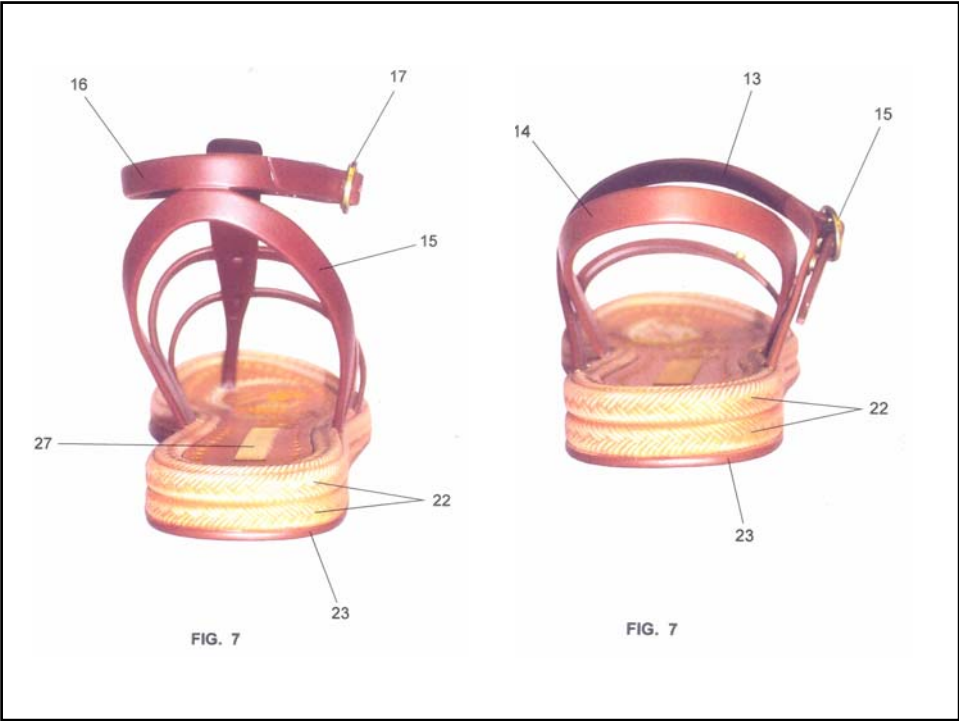
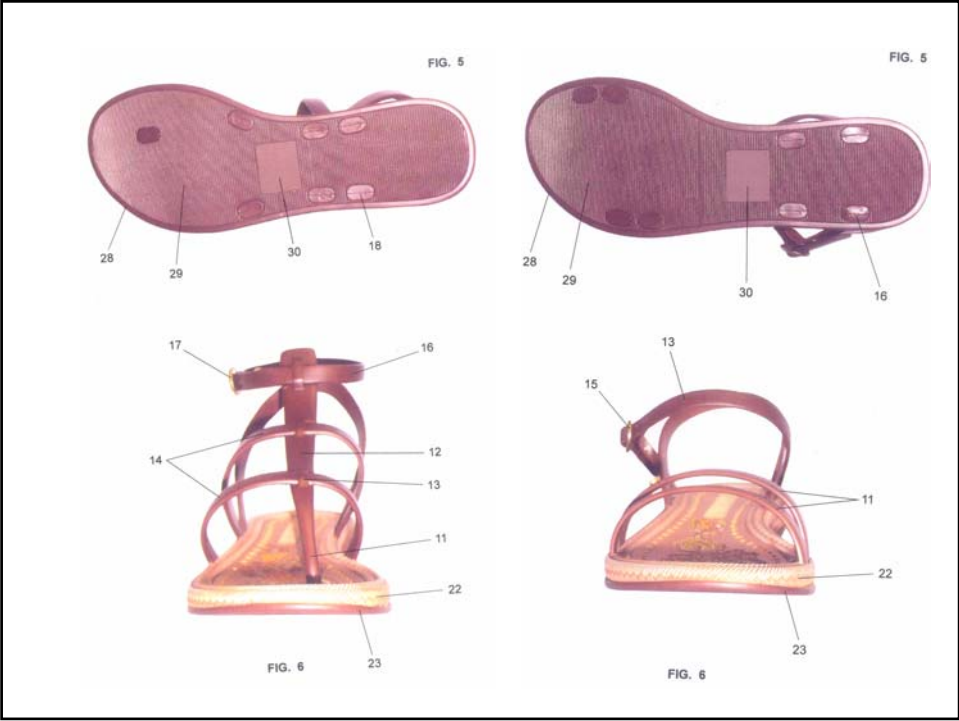
## Registro de desenho industrial

- Não há exame quanto à novidade e originalidade;
- Poderá ser concedido em menos de 3 meses;
- As exigências técnicas saem, na íntegra, na RPI (Revista da Propriedade Industrial-patentes).
- Prazo de Validade: 10 anos prorrogáveis em até 25 anos.
- Possibilidade de perda do registro nos cinco anos a partir da data da concessão do mesmo;
- Grande número de nulidades;
- Impossibilidade de mudança de natureza de proteção.

## Variantes Configurativas

O pedido de DI deverá referir-se a um único objeto, sendo permitidas até 20 variantes em um mesmo pedido. São consideradas variantes, aqueles objetos que contiverem pequenas modificações do produto original, sem prejudicar as características deste.





## Ato Normativo de DI AN 161/2002

11.5.5 No caso de se tratar de conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, serão aceitas 20 variantes, no máximo, de conjuntos de linhas e cores que guardem entre si a mesma característica distintiva preponderante.



## Ato Normativo de DI AN 161/2002

11.4.6. Os desenhos ou fotografias deverão ilustrar somente o objeto em sua forma montada, revelando apenas sua configuração externa, sem destacar detalhes e partes, separadamente.



## Anel Puzzle



Antônio Bernardo

DI6601733-5

## Nulidade



**[www.inpi.gov.br](http://www.inpi.gov.br)**

**Susana M. Serrão Guimarães:**

**[susana@inpi.gov.br](mailto:susana@inpi.gov.br)**

**[coding@inpi.gov.br](mailto:coding@inpi.gov.br)**

**[cgreg@inpi.gov.br](mailto:cgreg@inpi.gov.br)**